CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 003/2025-SEFIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025/005 - SEFIN
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 - SEFIN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA.

MOTIVAÇÃO: Aditamento contratual visando à alteração da razão social da empresa contratada.

DOS FATOS

Em razão da necessidade de atualização cadastral decorrente da alteração da razão social da empresa R.L.A. MOURA LTDA, faz-se necessária a formalização de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2025 – SEFIN, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil especializada em gestão pública.

Informa-se que, nos termos da legislação vigente, é plenamente possível a realização do referido aditivo contratual, tendo em vista as justificativas que seguem:

Conforme Memorando nº 21.259/2025, a empresa R.L.A. MOURA LTDA comunicou oficialmente a alteração de sua razão social, que passa a ser denominada AGIL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, conforme comprovam os documentos anexados aos autos.

Verifica-se que o aditamento trata-se exclusivamente da atualização da razão social da contratada, não havendo alteração nas demais cláusulas contratuais, tampouco na execução do objeto contratado.

Ressalta-se, ainda, que o procedimento observa integralmente os preceitos legais aplicáveis, estando devidamente instruído com o contrato social atualizado.

Diante do exposto, evidencia-se que o aditamento, é medida necessária e imprescindível para a devida regularização formal do contrato, garantindo segurança jurídica e a continuidade dos serviços prestados.

DO DIREITO

Nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos devem ser formalizados por instrumento próprio e, sempre que houver necessidade de modificação, tal alteração deverá ocorrer mediante termo aditivo. Esse dispositivo reforça que qualquer modificação relevante nos contratos administrativos deve ser devidamente fundamentada e formalizada, a fim de garantir a segurança jurídica, a legalidade e a transparência dos atos administrativos.

Partindo dessa premissa, elencamos o artigo 120 da lei de Geral de Licitações 14.133/2021:

> *Art. 120. Os contratos regidos por esta lei serão formalizados por instrumentos de contratos, ou por instrumento hábil, nos casos previstos em regulamento.*

Diante disso, a alteração da razão social da empresa, que passa de R.L.A. MOURA LTDA para AGIL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, exige a formalização por meio de Termo Aditivo, assegurando que as obrigações pactuadas no contrato permaneçam válidas e plenamente exigíveis sob a nova denominação empresarial.

Ademais, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, reforça-se que toda e qualquer alteração contratual deve ser formalizada mediante termo aditivo, sendo vedada qualquer modificação sem o devido respaldo documental, o que visa resguardar a legalidade, a transparência e a segurança dos ajustes contratuais.

> *Art. 125. As alterações contratuais de que trata o artigo 124 desta lei deverão ser formalizadas mediante termo aditivo.*

Dessa forma, a alteração da razão social da empresa R.L.A. MOURA LTDA precisa ser oficializada por meio do 1º Termo Aditivo ao contrato 003/2025 SEFIN, conforme pela legislação vigente.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em estrita observância aos artigos 120 e 125 da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível a formalização da alteração da razão social da empresa R.L.A. MOURA LTDA para AGIL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2025 – SEFIN, de forma a assegurar a plena regularidade jurídica, administrativa e contratual, bem como garantir a continuidade da execução dos serviços pactuados sem qualquer prejuízo às partes envolvidas.

Santarém, 18 de junho de 2025.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO:48255114220

Assinado de forma digital por MARIA JOSILENE LIRA PINTO:48255114220
Dados: 2025.06.18 08:50:07 -03'00'

Adm. Maria Josilene Lira Pinto
Secretária Municipal de Finanças
Decreto 003/2025 – GAP/PMS